

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2021** – Proc. Administrativo n.º 000.474/2021.  
**OBJETO:** ”Registro de preços para fornecimento de carnes (bovina, suína, frango) e frios”.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 48/2021**

Aos 07 de junho de 2021, às 09h00min., reuniram-se o PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO da **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME**, para formalizar o registro de preços para fornecimento de carnes (bovina, suína, frango) e frios, que terá validade de 12 (doze) meses, sendo registrados os seguintes preços, quantidades, marcas e fornecedor que ofertou os menores preços por item:

ITEM	MARCA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO R\$
<b>M.NEHMEH ENTREPÓSITO DE CARNES - EIRELI</b>				
05	FRIGOBON	4.000	6.000	29,00
06	FRIGOBON	3.000	5.000	26,85
11	FRIGOBON	5.000	8.000	35,85

Publicada a Ata de Registro de Preços, a empresa que cotou os menores preços por item, conforme quadro acima, gozará de preferência na aquisição dos mesmos, sem qualquer obrigação por parte da FUSAME de adquiri-los.

Douglas Henrique Magalhães Ferreira  
**Presidente da FUSAME**

Sidnei de Andrade  
**Pregoeiro**

**Membro da equipe de apoio**

**Membro da equipe de apoio**

## COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Douglas Henrique Magalhães Ferreira, portador da cédula de identidade RG n.º 33.584.840-0-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 275.480.948-17, a seguir denominada FUSAME, e, de outro lado, **M.NEHMEH ENTREPOSTO DE CARNES - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.630.083/0001-90, estabelecida e com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Nagib Matte Merhej, n.º 685, bairro Jardim Suécia, neste ato representada pelo Sr. Milad Nehmeh, portador da cédula de identidade n.º 38.617.185-3, inscrito no CPF/MF sob n.º 107.912.398-96, ajustam o presente compromisso de fornecimento.

### Cláusula Primeira: Do Objeto.

Constitui objeto do compromisso decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 10/2021** (processo administrativo n.º 000.474/2021), processada pelo Sistema de Registro de Preços, o registro dos menores preços para fornecimento de carnes (bovina, suína, frango) e frios:

ITEM	MARCA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	PREÇO UNITÁRIO R\$
<b>M.NEHMEH ENTREPOSTO DE CARNES - EIRELI</b>				
05	FRIGOBON	4.000	6.000	29,00
06	FRIGOBON	3.000	5.000	26,85
11	FRIGOBON	5.000	8.000	35,85

### Cláusula Segunda: forma de pagamento e dotação orçamentária.

O COMPROMISSÁRIO receberá pelo fornecimento dos produtos os valores registrados, de acordo com a solicitação de compra da FUSAME.

**Parágrafo primeiro:** o pagamento ocorrerá em conta corrente 30 (trinta) dias após a entrega dos itens solicitados pela FUSAME, desde que em conformidade com a solicitação, apresentados os documentos fiscais pertinentes e cumpridas as obrigações pactuadas.

**Parágrafo segundo:** As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04.00.00 - FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 - FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 -

Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 - Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 - Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Material de Consumo.

### **Cláusula terceira: Das Obrigações das partes.**

**1** - a FUSAME se obriga aos pagamentos nos dias de vencimento, ao recebimento das solicitações nas condições por ela mesma especificada, tudo conforme disposto no Edital.

#### **2-** O COMPROMISSÁRIO se obriga:

a) a fornecer os itens registrados de acordo com as especificações constantes do Anexo 01 do Edital e nas quantidades solicitadas pelo Setor de Nutrição Dietética da FUSAME, semanalmente todas as terças e sextas-feiras até as 12h00, exceto se qualquer destes dois dias for feriado, quando então será combinada a entrega, com antecedência, para outro dia da semana, diante da autorização da FUSAME;

b) a entregar somente itens devidamente embalados, no prazo de validade e em perfeitas condições de consumo e que tenham registro no Ministério da Agricultura, Serviço de Inspeção Federal ou Instituto Mineiro de Agropecuária;

c) a realizar o descarte correto das caixas e resíduos em que são utilizados para o transporte dos itens, a saber, na lixeira externa do Hospital, sendo absolutamente proibido o descarte próximo aos setores de farmácia e almoxarifado da FUSAME;

d) a repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os itens não aceitos, qualquer que seja o motivo;

d) a custear todas as despesas em razão do cumprimento integral desta ata, inclusive em caso de devolução e sua reposição;

e) manter e comprovar, durante toda a vigência da ata de registro de preços, a critério da FUSAME, as condições e requisitos de habilitação.

f) a reparar quaisquer prejuízos causados por conduta de seus prepostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, incluídos aqui aqueles oriundos de qualquer solução;

g) a enviar entregador devidamente uniformizado com trajes limpos e adequados, transportando os produtos em veículos equipados capazes de manter a temperatura do produto conforme previsto na portaria CVS de 07/11/91;

h) a entregar produtos que atendam a legislação de alimentos, estabelecida pela agência nacional de vigilância sanitária do Ministério da Saúde, podendo os mesmos serem submetidos a testes, ensaios e demais provas exigidas por normas técnicas, cujos custos correrão por conta do **COMPROMISSÁRIO**.

**Parágrafo primeiro:** a FUSAME não se responsabilizará por compromissos assumidos pelo **COMPROMISSÁRIO** com terceiros sejam eles de que natureza for.

**Parágrafo segundo:** O **COMPROMISSÁRIO** fica obrigado, ainda, a recolher todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a operação.

**Parágrafo terceiro:** caso o **COMPROMISSÁRIO** não tenha disponível a totalidade do pedido ou tenha apenas produtos em condições diferentes do previsto no presente termo de compromisso, antes da entrega deverá comunicar o gestor do compromisso sobre o fato, ficando o recebimento condicionado a anuência deste. Caso não haja anuência, a obrigação de entrega fica mantida, sendo aplicadas todas as penalidades por atraso.

**Parágrafo quarto:** A FUSAME não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade necessária e do momento da aquisição.

**Parágrafo quinto:** Os quantitativos mínimos e máximos expressos no Anexo 07 do Edital, são estimados e representam as previsões do Setor de Nutrição Dietética da FUSAME para as compras durante o período de 12 (doze) meses.

**Cláusula quarta: Da Subcontratação, cessão e transferência.**

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto, no todo ou em parte.

**Cláusula quinta: Vigência e prorrogação.**

O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

**Parágrafo segundo:** o valor registrado não sofrerá qualquer reajuste ou realinhamento de preço.

**Cláusula sexta: Das Penalidades.**

O não cumprimento das obrigações assumidas, ou o desrespeito aos preceitos legais pelo **COMPROMISSÁRIO**, salvo ocorrência de caso

fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido de compra, que não tenha sido entregue na data estipulada ou que tenha sido entregue fora do horário descrito na cláusula terceira, item 2, alínea “a” deste instrumento;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido de compra do(s) item(s) devolvido(s), qualquer que seja o motivo e não tenha sido respondido no prazo máximo previsto na cláusula terceira, item 2, alínea “c” deste instrumento;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de não atendimento as demais obrigações pactuadas neste compromisso, calculada sobre o valor médio das solicitações de compra emitidas até a data de aplicação desta penalidade;

d) multa de 30% (trinta por cento) no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade, calculada sobre o valor médio das solicitações de compra emitidas.

**Parágrafo primeiro:** Na hipótese de rescisão administrativa por ato de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária de licitar e contratar com a FUSAME pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**Parágrafo segundo:** o valor da multa eventualmente aplicada será, após regular processo administrativo, descontado dos créditos do COMPROMISSÁRIO com FUSAME ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

#### **Cláusula Sétima: Da Rescisão.**

A FUSAME se reserva o exclusivo direito de rescisão unilateral deste instrumento, parcial ou integralmente, conforme as previsões constantes dos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

#### **Cláusula Oitava: Disposições Gerais.**

Eventuais alterações na legislação, aplicáveis às licitações serão objeto de repactuação.

**Parágrafo único:** este compromisso é vinculado ao processo administrativo 000.474 de 04 de março de 2021, e obedecem às disposições constantes da Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, com todas as suas alterações.

#### **Cláusula Nona: Do Foro.**

Quaisquer divergências quanto ao cumprimento dos termos deste instrumento ou seu descumprimento, serão dirimidas no foro da Comarca de Americana – Estado de São Paulo.

Por estarem justos e acordados, as partes, na presença de duas testemunhas, firmam o presente em duas vias de igual teor.

Americana, 07 de junho de 2021.

\_\_\_\_\_  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME  
Douglas Henrique Magalhães Ferreira – Diretor Presidente da FUSAME

\_\_\_\_\_  
M.NEHMEH ENTREPÓSITO DE CARNES - EIRELI (COMPROMISSÁRIO)  
Milad Nehmeh (Representante legal)

\_\_\_\_\_  
Gestor(a) do Compromisso

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome :

RG n.º:

\_\_\_\_\_  
Nome :

RG n.º: